



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTEÁ

LEI Nº 121/2000 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000

APROVA ORÇAMENTO PARA EXERCÍCIO DE 2.001

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTEÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Programa do Município de Zortéa, para o exercício financeiro de 2.001, estima a Receita em R\$ 2.452.000,00 (Dois milhões e quatrocentos e cinquenta e dois mil reais) e fixa a Despesa de igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Portaria no 37 de 02 de agosto de 1.989, do Ministério do Planejamento e a Legislação Municipal, Estadual e Federal, com o seguinte desdobramento.

Receitas Correntes	2.245.000,00
Receita Tributária	101.000,00
Receita Patrimonial	13.000,00
Receita Industrial	50.000,00
Receitas de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	2.047.000,00
Outras Receitas Correntes	32.000,00
Receitas de Capital	207.000,00
Operações de Crédito	50.000,00
Alienações de Bens	11.000,00
Transferências de Capital	145.000,00
Outras transferências de capital	1.000,00
Total	2.452.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de acordo com as discriminações apresentadas nos anexos que integram a presente Lei, por elementos de despesa, de acordo com o que estabelece a Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, distribuída nos Órgãos e Unidades Orçamentárias:





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Câmara de Vereadores

97.500,00

97.500,00

Poder Executivo

2.213.000,00

Gabinete do Prefeito

213.000,00

Gabinete do Prefeito

213.000,00

Sec.de Administração e Finanças

249.000,00

Depto de Contabilidade e Patrimônio

123.000,00

Depto de Pessoal

102.000,00

Depto Tributário e Fiscal

14.000,00

Depto de Compras e Licitações

10.000,00

Secretaria de Educação, Bem Estar
Social e Desporto

907.000,00

Depto de Educação

695.500,00

Depto de Cultura

24.000,00

Depto de Bem Estar Social e Habitação

147.500,00

Depto de Esporte e Lazer

40.000,00

Secretaria de Agricultura, Indústria e
Comércio

114.500,00

Depto de Agricultura

87.500,00

Depto de Indústria e Comércio

27.000,00

Secretaria da Saúde

147.000,00

Depto de Saúde

147.000,00

Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio
Ambiente

586.000,00

Depto de Obras

303.000,00

Depto de Urbanismo

200.000,00

Depto de Meio Ambiente, Água e Esgoto

83.000,00

Reserva de Contingência

138.000,00

Total

2.452.000,00

Artigo 4º - Durante a Execução Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de Receita, até o limite previsto na Constituição Federal, bem como abrir créditos suplementares até o limite de 100% (Cem por cento) da Receita Orçamentária estimada, para as dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos, os previstos no Artigo 43, Incisos I e II da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, ao longo do exercício financeiro.



ONTEM A ESPERANÇA
HOJE A REALIDADE



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTEÁ

Artigo 6º - Os Recursos da Reserva de Contingência são destinados, por ato do Chefe do Poder Executivo, a suprir insuficiências das dotações, no decorrer da execução Orçamentária.

§ Único - O Poder Executivo poderá, através de ato próprio e específico, movimentar recursos orçamentários entre elementos do mesmo Projeto/Atividade.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito internas até o limite das despesas de Capital para atender os encargos previstos. s nesta Lei.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos para os fundos de acordo com a programação Orçamentária e para suplementação das devidas dotações, através de Leis específicas.

Artigo 9º - Ficam igualmente aprovados os Orçamentos Programas das Autarquias Municipais a seguir:

I - Fundo Municipal de Saúde (FMS) - com receita estimada em R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) e despesa fixada de igual valor.

II - Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) - com receita estimada em R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais) e despesa fixada de igual valor.

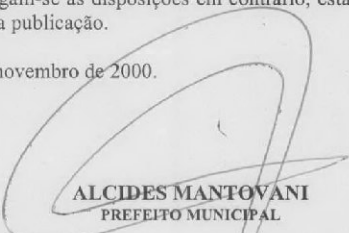
IV - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - com receita estimada em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e despesa fixada de igual valor.

Artigo 10º - Aplicam-se a estes Fundos as disposições dos Artigos 4, 5, 6 e 7 desta,

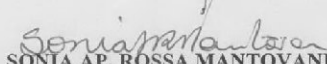
Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa SC, 14 de novembro de 2000.


ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 14 de novembro de 2000.


SONIA AP. ROSSA MANTOVANI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

